



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.379, DE 2023**

**(Do Sr. Neto Carletto)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de Inteligência Artificial no ensino médio.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-462/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NETO CARLETTO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de Inteligência Artificial no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art.

26. ....

§ 12. O ensino de Inteligência Artificial como disciplina deve ser obrigatório no ensino médio.”

(NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 1 (um) ano para implantar o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades, dentre outras, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento



posteriores; bem como a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A inteligência artificial é uma área do conhecimento que está se tornando cada vez mais relevante e presente em diversas áreas da sociedade. Ela tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico, melhorar a qualidade de vida das pessoas e transformar a maneira como vivemos e trabalhamos.

Diante disso, é fundamental que os estudantes do ensino médio estejam preparados para compreender e lidar com os conceitos, aplicações e implicações éticas da Inteligência Artificial. Além disso, o ensino da IA contribuirá para o desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico, resolução de problemas e trabalho em equipe, que são fundamentais para a formação integral dos estudantes.

A inclusão da disciplina de Inteligência Artificial na grade curricular do ensino médio é um passo importante para promover a inclusão digital e preparar os jovens para os desafios do mundo atual e do futuro. Com a devida formação nessa área, os estudantes poderão se tornar profissionais qualificados e cidadãos conscientes, capazes de tomar decisões informadas sobre o uso da IA e contribuir para o avanço da sociedade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover a educação de qualidade e a formação integral dos estudantes brasileiros, preparando-os para os desafios e oportunidades do século XXI.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, como medida de desenvolvimento dos alunos do ensino médio.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado NETO CARLETTO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 26</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220:9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220:9394</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**